

Circunscrição :1 - BRASILIA

Processo :2017.01.1.008714-6

Vara : 221 - VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

SENTENÇA

"Trata-se de ação de ação movida por MARCELA TEDESCHI ARAÚJO TEMER em face de FOLHA DE SÃO PAULO e JORNAL O GLOBO, ambos qualificados. Os requeridos foram citados (fls. 78v e 79v). A parte autora requereu a desistência quanto ao prosseguimento da presente demanda (fl. 128). Nesta oportunidade, os requeridos foram instados a se manifestar quanto ao pedido de desistência formulado, com o qual aquiesceram. Tratando-se de direito disponível e não havendo justificada oposição da parte contrária, a solução que se impõe é, efetivamente, a homologação do pedido de desistência regularmente formulado, com a consequente extinção deste processo. Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do CPC/2015. Em razão do contraditório e considerando a atuação dos patronos dos requeridos, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo metade deste valor para cada advogado, tendo em conta o disposto no artigo 85, § 8º do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Sentença publicada em audiência."

Brasília - DF, quarta-feira, 19/04/2017 às 15h10.

HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO
Juiz de Direito